



CRCCE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO CEARÁ



CARTILHA

LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS

1ª Edição

Um estudo elaborado pela Comissão de
Legalização de Empresas do Conselho Regional
de Contabilidade do Estado do Ceará

2008 2009 2010 2011 2012 2013

CARTILHA

LEGALIZAÇÃO

DE EMPRESAS

1ª Edição

Um estudo elaborado pela Comissão de Legalização de Empresas do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará

COMISSÃO DE LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS

Presidente: Ernesto Aires Dias Filho

Vice-Presidente: Marcos Levy Guedes Dias

MEMBROS PARTICIPANTES DA CARTILHA:

Maria Vitória Cunha Leal Guerra

Lincoln Gonçalves da Silva

Luiz Átila de Aquino Gaudêncio

Antonia Michkaene Duarte Silva

Mayara Maria Marques Mota Ferreira

Maria Leonilde Farias Carvalho

Lucas de Oliveira Nunes

Francisco Samuel da Cruz Nunes



Índice

4	1. Principais naturezas jurídicas empresariais do Brasil	18	5. Transformação de Microempreendedor Individual (MEI) em Sociedade Limitada (LTDA)
12	2. Porte Econômico	22	6. CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas
14	3. Órgãos de registro de Pessoas Jurídicas	25	Bibliografia
16	4. Microempreendedor individual		

Prefácio

A legalização de empresas é um passo fundamental para garantir a regularidade e o funcionamento adequado de um negócio. No Brasil, o processo de legalização envolve diversos órgãos e procedimentos que podem ser complexos e desafiadores para quem está iniciando um empreendimento.



**Esperamos
que seja útil
em ajudar o
profissional
contábil na
realização dos
serviços de
legalização de
empresas.**

Pensando nisso, esta cartilha foi elaborada com o objetivo de auxiliar o profissional contábil a esclarecer suas principais dúvidas e orientar sobre os passos necessários para legalizar uma empresa, com foco especial na abertura e demais inscrições necessárias.

Ao longo dessa Cartilha, você encontrará informações detalhadas sobre as principais formas de constituição de empresas, principais órgãos responsáveis pela constituição, além da Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC.

Esperamos que seja útil em ajudar o profissional contábil na realização dos serviços de legalização de empresas. Lembre-se sempre da importância de dialogar com seu cliente, de modo a extrair as informações pertinentes sobre a legalização e funcionamento da empresa, seja no aspecto tributário, trabalhista, dentre outros.

Introdução

A abertura de uma empresa é um momento crucial para qualquer empreendedor, e contar com o apoio de um profissional contábil é fundamental para garantir que todos os passos sejam dados da maneira correta. O contador não só auxilia na parte burocrática, mas também orienta o empresário sobre as melhores práticas contábeis e fiscais, ajudando a evitar problemas futuros.

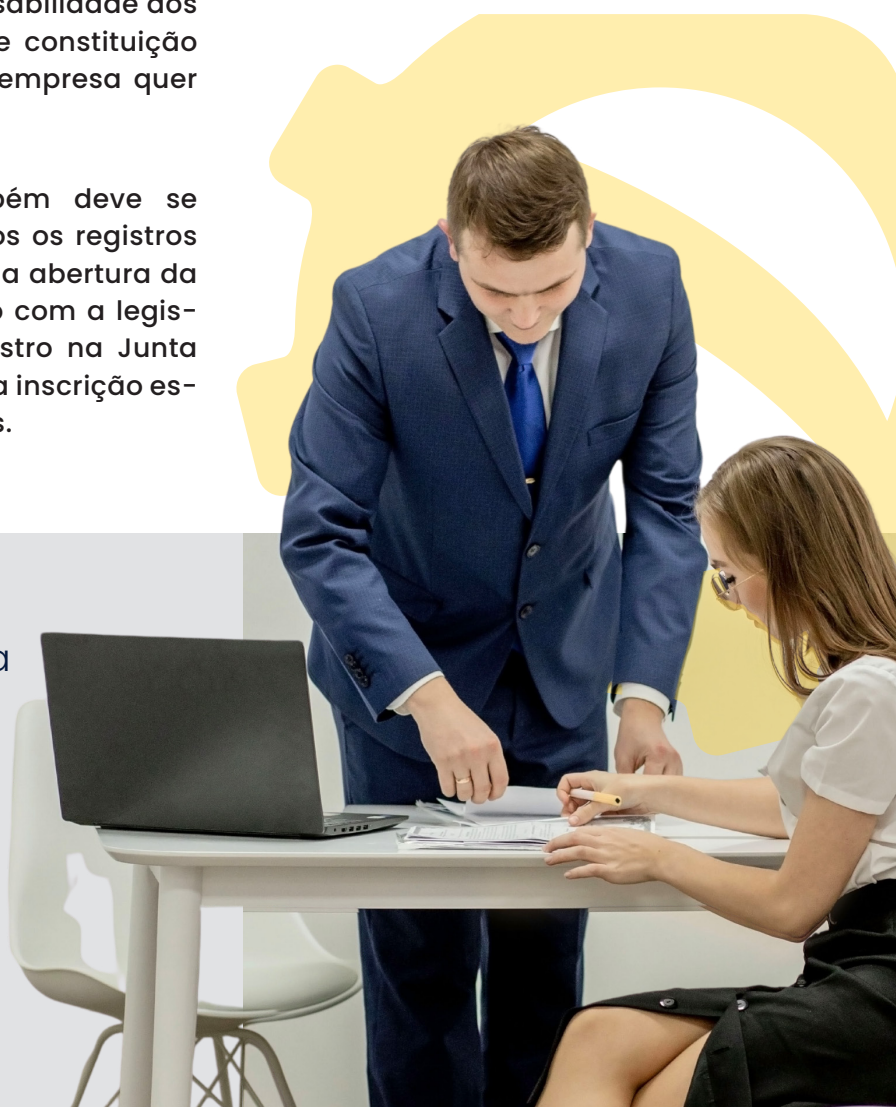
Um dos principais cuidados que o profissional contábil deve ter na abertura de uma empresa é em relação à escolha do tipo de empresa mais adequado para o negócio. Isso envolve avaliar questões como a responsabilidade dos sócios, a tributação, a forma de constituição e até mesmo a imagem que a empresa quer transmitir ao mercado.

Além disso, o contador também deve se preocupar em garantir que todos os registros e documentos necessários para a abertura da empresa sejam feitos de acordo com a legislação vigente. Isso inclui o registro na Junta Comercial, a obtenção do CNPJ, a inscrição estadual e municipal, dentre outros.

Outro ponto importante é o enquadramento tributário da empresa. O contador deve orientar o empresário sobre o regime tributário mais adequado para a empresa, levando em consideração o faturamento, o tipo de atividade, dentre outras variáveis que podem influenciar na escolha do regime de tributação.

O contador desempenha um papel fundamental na abertura de uma empresa, garantindo que todos os aspectos contábeis, fiscais e legais sejam tratados da maneira correta, o que contribui para o sucesso e a sustentabilidade do negócio.

O contador desempenha um papel fundamental na abertura de uma empresa, garantindo que todos os aspectos contábeis, fiscais e legais sejam tratados da maneira correta



1. Principais naturezas jurídicas empresariais do Brasil

No Brasil, temos diversas naturezas jurídicas, tais como a Sociedade Anônima de capital fechado, Sociedade Anônima de capital aberto, Sociedade Simples Pura, Sociedade Simples Limitada, Sociedade em Conta Participação, Sociedade em Comandita Simples, dentre outras existentes. As empresas podem, em regra geral, se constituir sob diferentes naturezas jurídicas, cada uma com características específicas que impactam sua forma de organização, responsabilidades dos sócios e tributação. Conhecer-las é fundamental para quem deseja empreender, pois cada uma delas oferece vantagens e desvantagens que devem ser consideradas na hora de escolher a forma mais adequada para o negócio.

Nesta cartilha, apresentaremos-nos de acordo com o relatório do Mapa de Empresas do quarto trimestre de 2023, destacando as diferenças entre elas e as particularidades de cada uma. Entender essas nuances é essencial para tomar decisões estratégicas e garantir o sucesso e a sustentabilidade do empreendimento.

O que é Natureza Jurídica?

De modo geral, a Natureza Jurídica refere-se ao conceito e ao atributo fundamental de uma norma, instituto ou componente do ordenamento jurídico. Quando aplicada ao Direito Empresarial, ela pode ser definida como a maneira pela qual as entidades são constituídas e organizadas para o desempenho de suas atividades.

No âmbito empresarial, destaca-se a relevância de compreender o que é Natureza Jurídica. Isso significa compreender a essência e características básicas para a aplicação de forma adequada dos regimentos norteiam suas atividades. Esse entendimento inclui aspectos como a forma de constituição, número de sócios, organização, obrigações, capital social, funcionamento e responsabilidades, aspectos que permitem identificar sua forma de constituição, perante o ordenamento jurídico.

Quais os principais tipos de Natureza Jurídica?

Existem vários tipos de Naturezas Jurídicas, podemos encontrar a lista completa no portal da Comissão Nacional de Classificação – CONCLA, ligada ao IBGE.

Segue imagem abaixo do portal em questão, com algumas naturezas jurídicas:



2. Entidades Empresariais

- 201-1 - Empresa Pública
- 203-8 - Sociedade de Economia Mista
- 204-6 - Sociedade Anônima Aberta
- 205-4 - Sociedade Anônima Fechada
- 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
- 207-0 - Sociedade Empresária em Nome Coletivo
- 208-9 - Sociedade Empresária em Comandita Simples
- 209-7 - Sociedade Empresária em Comandita por Ações
- 212-7 - Sociedade em Conta de Participação
- 213-5 - Empresário (Individual)
- 214-3 - Cooperativa
- 215-1 - Consórcio de Sociedades
- 216-0 - Grupo de Sociedades
- 217-8 - Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira
- 219-4 - Estabelecimento, no Brasil, de Empresa Binacional Argentino-Brasileira
- 221-6 - Empresa Domiciliada no Exterior
- 222-4 - Clube/Fundo de Investimento
- 223-2 - Sociedade Simples Pura
- 224-0 - Sociedade Simples Limitada
- 225-9 - Sociedade Simples em Nome Coletivo
- 226-7 - Sociedade Simples em Comandita Simples
- 227-5 - Empresa Binacional
- 228-3 - Consórcio de Empregadores
- 229-1 - Consórcio Simples
- 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)
- 231-3 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples)
- 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advogados
- 233-0 - Cooperativas de Consumo
- 234-8 - Empresa Simples de Inovação - Inova Simples
- 235-6 - Investidor Não Residente

Figura 1: <https://concla.ibge.gov.br/estrutura/natjur-estrutura/natureza-juridica-2021>

Os códigos de natureza jurídica têm por objetivo a identificação da constituição jurídico-institucional das entidades públicas e privadas nos cadastros da administração pública do País. A Tabela de Natureza Jurídica organiza estes códigos segundo cinco grandes categorias: Administração pública; Entidades empresariais; Entidades sem fins lucrativos; Pessoas físicas e organizações internacionais; e outras instituições extraterritoriais. A Tabela do CONCLA é atualizada, de acordo com a necessidade, e à medida que o ordenamento jurídico e a sociedade evoluem.

Podemos destacar como as formas mais utilizadas: Empresário Individual, Sociedade Empresária Limitada, Sociedade Simples e a Sociedade Anônima. A seguir serão detalhadas as particularidades dos principais tipos de Natureza Jurídica.

A Tabela do CONCLA é atualizada, de acordo com a necessidade, e à medida que o ordenamento jurídico e a sociedade evoluem.

Empresário Individual

Conforme indica o Art. 966 e seguintes do Código Civil (Lei 10.406/2002), o empresário individual exerce profissionalmente atividade econômica, organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços, sem estabelecer uma pessoa jurídica e sem a participação de sócios. Essa forma jurídica é equiparada à pessoa jurídica para fins tributários.

O Código Civil brasileiro, em seu artigo 966:

“Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.”

A inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis é obrigatória e se dá por meio do ato de constituição. O empresário responde ainda de forma ilimitada e direta pelas obrigações assumidas em decorrência do exercício de sua atividade empresarial. Para exercer atividades como empresário individual, o código civil trata em seu artigo 972 que são requisitos, a capacidade civil e ausência de impedimento legal.

Podemos citar também a figura do MEI (Microempreendedor Individual), que exerce suas atividades empresariais como empresário individual, mas possui tratamento especial em algumas áreas e algumas limitações quanto as atividades desenvolvidas, faturamento, número de funcionários etc.

Empresário Individual (EI)

- Pessoa física que exerce em nome próprio uma atividade empresarial, conforme Art. 966 do Código Civil de 2002.

- Responde ilimitadamente pelas obrigações da empresa com seu patrimônio pessoal.

- Não exige capital social mínimo.

- É o tipo mais simples de empresa, adequado para negócios de porte micro e atividades autônomas.

Originalmente, sua forma de inscrição era por meio do Requerimento de Empresário. Entretanto, por força da Instrução Normativa 69/2019 do DREI (Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração), ele foi substituído pelo Instrumento de Inscrição de Empresário Individual, sendo agora um instrumento clausulado.

Essa natureza jurídica poderá enquadrar-se como uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caso se encaixem nas regras estabelecidas no Art. 3º da Lei Complementar 123/2006, ou ainda, pode ser porte DEMAIS caso não se enquadre nessas regras.



Sociedade Empresária Limitada

A Sociedade Empresária Limitada é regida pelo Código Civil brasileiro, que estabelece as regras para sua constituição e funcionamento. Para constituir uma empresa com essa natureza jurídica, é necessário elaborar um Contrato Social, documento que define as regras de funcionamento da empresa, a participação dos sócios, a distribuição de lucros e prejuízos, entre outros aspectos.

É também uma forma societária bastante flexível, que permite a participação de um ou mais sócios, sendo que estes podem ser pessoas físicas ou jurídicas. Além disso, oferece vantagens como a simplicidade na administração, a flexibilidade na distribuição de lucros e a possibilidade de adaptação às necessidades do negócio.

Essa forma jurídica é caracterizada pelas entidades com personalidade jurídica, que possuem finalidade empresarial, é constituída por meio do contrato social que deve ser registrado no Registro Público de Empresas Mercantis. Nas Sociedades Limitadas o capital

Essa forma jurídica é caracterizada pelas entidades com personalidade jurídica, que possuem finalidade empresarial, é constituída por meio do contrato social que deve ser registrado no Registro Público de Empresas Mercantis.

social é dividido em quotas, distribuídas de maneira igualitária ou não para cada um dos sócios. Nesse tipo de sociedade, cada sócio responde de forma limitada, proporcionalmente ao valor de suas quotas, porém todos os sócios são solidariamente responsáveis pela integralização do capital social. Desta feita, a sociedade limitada possui personalidade jurídica e responde com seu patrimônio pelo risco do negócio, havendo

dessa forma uma proteção ao patrimônio dos sócios em virtude da responsabilidade limitada, salvo algumas exceções.

A denominação dessa Sociedade deverá sempre incluir no final o termo “Limitada” ou “Ltda”. A constituição, alterações e extinção serão arquivadas no Registro Público de Empresas Mercantis, para que possuam validade. No Código Civil essa natureza jurídica é disciplinada nos termos do Arts. 1.052 a 1.087, em caso de omissões deste capítulo será regida, pelas normas da sociedade simples e ainda o contrato social poderá prever regência supletiva da sociedade limitada, pelas normas da sociedade anônima.

Inicialmente este tipo jurídico deveria ser composto por no mínimo dois sócios. Mas, com uma inovação trazida originalmente pela Medida Provisória 881/2019, posteriormente convertida pela Lei nº 13.874/2019, conhecida como Lei da Liberdade Econômica, passou a ser permitido que a sociedade limitada seja constituída por um ou mais sócios.

A mudança teve como objetivo estimular o empreendedorismo e facilitar a formalização de negócios, principalmente para empreendedores individuais que desejam limitar sua responsabilidade em relação às dívidas da empresa. Essa medida alinha-se com a tendência internacional de flexibilização das formas societárias, permitindo que empreendedores tenham mais opções para estruturar seus negócios de acordo com suas necessidades e características.



A possibilidade de constituí-la sob a forma unipessoal trouxe benefícios como a simplificação dos processos de abertura e registro de empresas, a redução de custos e a maior segurança jurídica para o sócio. Essa mudança representa um avanço importante no ambiente de negócios brasileiro, incentivando a formalização e a atividade empreendedora no país. Antes dessa alteração, o Empresário Individual era a única opção para quem desejava empreender sozinho, exceto a EIRELI, mas essa modalidade não conferia personalidade jurídica à empresa, ou seja, não a distinguia do seu proprietário.

É importante destacar que, apesar de muitos confundirem, a LTDA com um único sócio não tem natureza jurídica distinta da LTDA com dois ou mais sócios. Podemos destacar como principais vantagens de abrir este tipo de empresa:

- **Limitação da responsabilidade:** Assim como na LTDA tradicional, na LTDA unipessoal o sócio tem sua responsabilidade limitada ao valor do capital social da empresa, protegendo seus bens pessoais em caso de dívidas ou processos judiciais.



- **Credibilidade:** Ter uma empresa com personalidade jurídica pode transmitir mais credibilidade aos clientes, fornecedores e parceiros de negócio, além de facilitar a obtenção de crédito e parcerias comerciais.

- **Flexibilidade na gestão:** Mesmo sendo uma empresa com um único sócio, a LTDA unipessoal oferece mais flexibilidade na gestão, permitindo a nomeação de um administrador não sócio, desde que qualificado e poderes mencionados.

Sociedade Simples

São organizações, que atuam com atividades não empresariais como exemplo: atividades intelectuais, de cunho científico, literário ou artístico. A sociedade simples é uma sociedade contratual, isto é, trata-se de sociedade constituída por um contrato social e que tem seus regimes de constituição e dissolução previstos no Código Civil, pode ser classificada como Sociedade Simples Pura ou Limitada.

A Sociedade Simples Pura é caracterizada por possuir responsabilidade, ilimitada conforme preceitua o art. 1.023 do Código Civil: “se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais, salvo cláusula de responsabilidade solidária”. Tratando da Sociedade Simples Limitada, nesta existe a responsabilidade limitada dos sócios ao valor das suas quotas, proporcionalmente ao investimento realizado.

A Sociedade Simples deve ter seus atos registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, seu contrato social, alterações e extinção. Essa Natureza Jurídica está positivada nos termos do Art. 997 e seguintes do Código Civil.

Sociedade Anônima

As Sociedades Anônimas se caracterizam, principalmente, pela maneira como seu Capital Social é estruturado e por sua composição societária. A S.A. tem seu Capital dividido em ações, que podem ser negociadas com certa facilidade, seja via bolsa de valores ou de maneira mais restrita. Elas também podem emitir classes variadas de ações, cada uma com aspectos e direitos diferentes.

A Sociedade Anônima é dividida em dois tipos, diferenciadas pela forma de negociação de

suas ações. S.A. de Capital Aberto negocia suas ações através do Mercado de Valores Mobiliário, estando sujeita a fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). S.A. de Capital Fechado, mantém os registros de transferência em livro utilizado para esse fim específico, não estando sujeitas a fiscalização da CVM, não tendo suas ações negociadas mercado de valores mobiliários.

De maneira ampla, as Sociedades Anônimas devem registrar suas Atas de Assembleia, Estatuto Social, suas reformas e demais documentos da sociedade no Registro Público de Empresas Mercantis. Os acionistas possuem responsabilidade limitada na proporção do valor de suas ações. As Sociedades Anônimas são reguladas pela Lei 6.404/76 (Lei das S.A.).

Quais as principais diferenças entre o Empresário Individual e a Sociedade Limitada?

Inegavelmente, os tipos societários mais utilizados são o Empresário Individual e a Sociedade Limitada, em partes devido a menor burocracia de seus registros, se comparados com outras Naturezas Jurídicas. Durante algum tempo uma das principais diferenças entre os dois tipos era a quantidade permitida de sócios, o que mudou.

Trata-se de sociedade constituída por um contrato social e que tem seus regimes de constituição e dissolução previstos no Código Civil, pode ser classificada como Sociedade Simples Pura ou Limitada

Podemos afirmar que, no cenário atual, existem diferenças entre as modalidades supracitadas, sendo as principais: A responsabilidade do Empresário ou do Quadro de Sócios. A Sociedade Limitada, possui personalidade jurídica e deve responder por seus deveres e obrigações, com o seu patrimônio pelo risco do negócio, dessa forma a responsabilidade do sócio é relacionada ao valor investido no negócio, dessa forma o sócio possui responsabilidade limitada ao investimento, salvo exceções. Já O Empresário Individual, não possui personalidade jurídica, nem responsabilidade limitada, respondendo com seu patrimônio pessoal pelo risco do negócio, em breve essa modalidade deve cair em desuso.

Podemos destacar ainda a diferença na formalização de cada modalidade. A Sociedade Limitada é constituída sob um Contrato Social, devendo seguir os comandos do Código Civil com indicação de cláusulas obrigatórias e pode ser composta por um ou vários sócios. Enquanto o Empresário Individual, apesar de utilizar um instrumento clausulado, só pode exercer suas atividades individualmente, sem sócios.

Tratando do nome empresarial o Empresário Individual, deve operar sob firma constituída por seu nome, completo ou abreviado, aditando-lhe, se quiser, designação mais precisa da sua pessoa ou do gênero de atividade ou pode utilizar o CNPJ como nome empresarial. Já a Sociedade Limitada pode adotar firma ou denominação, integradas pela palavra final "limitada" ou a sua abreviatura. A firma será composta com o nome de um ou mais sócios, desde que pessoas físicas, de modo indicativo da relação social. A denominação deve designar o objeto da sociedade, sendo permitido nela figurar o nome de um ou mais sócios e também pode adotar o CNPJ como nome empresarial. Ambos podem possuir nome fantasia. Essas são algumas diferenças, cada caso para a constituição o negócio deve ser analisado por profissional qualificado.

- **Responsabilidade:** O EI responde ilimitadamente pelas dívidas da empresa, enquanto na LTDA a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das quotas.

- **Constituição:** O EI possui como "certidão de nascimento" da empresa o Instrumento de Inscrição de Empresário Individual, enquanto a LTDA possui como "certidão" o Contrato Social.

- **Número de sócios:** O EI é individual. A LTDA, até 2019, podia ter dois ou mais sócios. Após a Lei nº 13.874/2019 temos a possibilidade de ter uma LTDA com um único sócio.

- **Limitação na quantidade de empresas:** O titular do Empresário Individual só pode ter uma única empresa com essa natureza jurídica registrada em seu nome, enquanto a Sociedade Empresária Limitada não possui essa limitação.

- **Administração:** No EI, o empresário individual é o responsável pela administração da empresa. Na LTDA, a administração pode ser feita pelos sócios ou por um administrador não sócio nomeado no contrato social.



Extinção da EIRELI – Uma Breve Análise

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) foi uma importante modalidade empresarial criada no Brasil em 2011, que permitia a constituição de uma empresa por uma única pessoa, com a vantagem de limitar a responsabilidade do empresário ao capital social da empresa. No entanto, em 2021, a EIRELI foi extinta por meio da Lei nº 14.195/2021, que revogou o dispositivo do Código Civil que a instituiu.

A extinção da EIRELI foi motivada por diversos fatores, entre eles a baixa adesão por parte dos empreendedores e a existência de outras modalidades empresariais que atendiam de forma mais eficiente às necessidades do mercado, a exemplo da SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA com um único sócio. Além disso, a extinção da EIRELI também buscou simplificar o ambiente de negócios no Brasil, reduzindo a burocracia e facilitando a abertura e a regularização de empresas.

Neste contexto, é importante compreender os motivos que levaram à extinção da EIRELI e as consequências dessa medida para os empreendedores brasileiros. Ao analisar esses aspectos, podemos entender melhor o cenário empresarial no Brasil e as mudanças que estão sendo implementadas para estimular o empreendedorismo e o desenvolvimento econômico do país.



A extinção da EIRELI foi motivada por diversos fatores, entre eles a baixa adesão por parte dos empreendedores e a existência de outras modalidades empresariais que atendiam de forma mais eficiente às necessidades do mercado

2. Porte Econômico

O porte econômico de uma empresa geralmente está relacionado a sua receita bruta anual. No Brasil, o critério legal utilizado para determinar o porte econômico de uma empresa é o estabelecido pela Lei Complementar 123/2006, no qual, em seu Art. 3º, nos trazem as seguintes definições: que considera os seguintes critérios:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

O porte econômico de uma empresa pode influenciar em diversos aspectos, como tributação, acesso a linhas de crédito, participação em licitações e programas de incentivo governamental, dentre outros. É fundamental que a empresa conheça seu porte econômico para poder se adequar às exigências legais e aproveitar as oportunidades disponíveis para seu porte e segmento de mercado.

É importante destacar que, segundo a Lei Complementar 123/2006, para que uma empresa possa optar pelo regime tributário do Simples Nacional, ela deve obrigatoriamente ser classificada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), além de outros critérios. No entanto, uma ME ou EPP não está vinculada exclusivamente ao Simples Nacional, podendo ela optar por outros regimes tributários, como Lucro Presumido ou Lucro Real, ou seja, podemos ter, por exemplo, uma Sociedade Empresária Limitada, com porte de enquadramento ME, optante pelo Lucro Presumido. Outra informação bastante útil a ser mencionada é que as empresas com atividade de serviços advocatícios não podem ser ME ou EPP, mas podem ser do Simples Nacional, por força da Lei Complementar 147/2014.

As demais pessoas jurídicas não enquadradas como ME ou EPP, são porte DEMAIS. Podemos citar alguns exemplos como as empresas com receita bruta superior a R\$ 4,8 milhões ao ano, as Sociedades Anônimas, as Igrejas, Associações, dentre outras naturezas jurídicas.

Além das características definidas por legislação, temos ainda as características estatísticas, onde, segundo o Sebrae, com base em pesquisas realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), caracteriza as ME e EPP da seguinte forma:

É fundamental que a empresa conheça seu porte econômico para poder se adequar às exigências legais e aproveitar as oportunidades disponíveis para seu porte e segmento de mercado.

- ME - Comércio/Serviços: até 9 empregados e Faturamento até R\$ 360 mil por ano;
- ME - Indústria: até 19 empregados e Faturamento até R\$ 360 mil por ano;
- EPP - Comércio/Serviços: de 10 a 49 empregados e Faturamento entre R\$ 360 mil e igual ou inferior a R\$ 4,8 milhões.
- EPP - Indústria: de 20 a 99 empregados e Faturamento entre R\$ 360 mil e igual ou inferior a R\$ 4,8 milhões.

<https://atendimento.sebrae-sc.com.br/blog/numero-de-empregados-receita-bruta-para-mei-me-epp/>

O Microempreendedor Individual (MEI), criado pela Lei Complementar nº 128/2008, faz parte do porte econômico de Microempresas (ME) e deve obedecer a critérios específicos para receber o tratamento diferenciado previsto em lei. Um dos principais critérios para o MEI é a receita bruta anual limitada a R\$ 81 mil.

O MEI não tem natureza jurídica específica, estando dentro da Natureza Jurídica do Empresário Individual, tão pouco porte específico em seu cartão CNPJ.



3. Órgãos de registro de Pessoas Jurídicas

No Brasil, a formalização de uma empresa envolve o registro em diferentes órgãos, cada um responsável por aspectos específicos da legalização do negócio. Conhecer esses órgãos e suas atribuições é fundamental para quem deseja empreender, uma vez que cada um deles possui procedimentos e exigências distintas que devem ser cumpridas para garantir sua regularidade e seu funcionamento.

Nessa Cartilha, apresentaremos os principais órgãos onde as empresas são constituídas, destacando suas funções e a importância de cada um no processo de legalização do negócio.

Os principais órgãos responsáveis pelo registro e legalização de empresas no país são:



1. Junta Comercial: Responsável pelo registro de empresas mercantis, ou seja, aquelas que têm atividade econômica voltada para a industrialização, compra e venda de produtos ou serviços (exceto os de natureza intelectual ou literária). Temos como exemplo o Empresário Individual, Sociedade Empresária Limitada, Sociedade Anônima, dentre outras naturezas jurídicas.

2. Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas: Responsável pelo registro de pessoas jurídicas sem fins lucrativos como Associações, Igrejas, bem como também pelas Sociedades Simples Limitada ou Pura, utilizadas especialmente pelos profissionais liberais (médicos, arquitetos, dentre outros).

É fundamental que a empresa conheça seu porte econômico para poder se adequar às exigências legais e aproveitar as oportunidades disponíveis para seu porte e segmento de mercado.

3. Ordem dos Advogados do Brasil:

Responsável pelo registro de pessoas jurídicas com atividade de serviços advocatícios. Temos como exemplo a Sociedade Simples Pura (com CNAE de serviços advocatícios) e a Sociedade Unipessoal de Advogados.

4. Receita Federal do Brasil: Responsável pela inscrição, alterações e baixas de CNPJs. Na prática, a maioria dos órgãos possui convênio com a Receita Federal por meio do Redesim e após a aprovação do processo, a informação é deferida automaticamente na base federal.

5. Secretaria da Fazenda Estadual: Responsável pela concessão da Inscrição Estadual, caso a empresa possua atividade fato gerador do ICMS.

6. Prefeitura Municipal: Responsável pela concessão do Alvará de Funcionamento, Registro Sanitário ou Isenção, e Inscrição Municipal.

7. Ato Legal: Utilizado em algumas particularidades de processos. Utilizado especialmente em processos de legalização envolvendo órgãos públicos.





4. Microempreendedor individual

“O Microempreendedor Individual, como o próprio nome já indica, é aquele que tem um pequeno negócio, é o único titular e busca formalizar-se para além de se profissionalizar, ter segurança jurídica e gozar dos benefícios que uma formalização pode trazer.” (GUEDES, 2023, p. 19).

A Lei Complementar 123/2006 nos traz a seguinte definição para o Microempreendedor Individual:



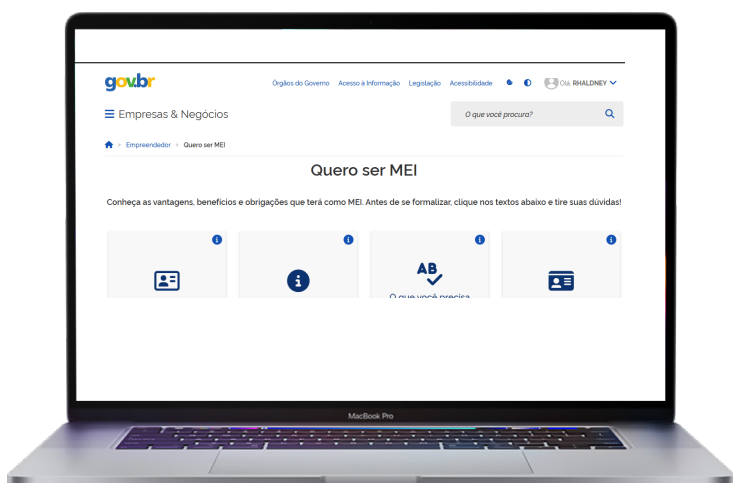
É importante lembrar que, após se formalizar como MEI, é necessário cumprir com as obrigações mensais, como o pagamento do DAS, e as obrigações anuais, como a entrega da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI).

Art. 18 – A. O Microempreendedor Individual – MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo.

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI quem tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo, e seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça (...)

As principais regras do MEI são:

- Não pode ter outro estabelecimento;
- Limite de faturamento de até R\$ 81.000,00;
- Limite de compras de 80% em cima de R\$ 81.000,00, exceto em ano de início de atividade;
- Não pode possuir vínculo com nenhum outro CNPJ, seja como sócio, titular, administrador ou equiparado;
- Só pode exercer as atividades previstas no Anexo XI da Resolução nº 140/2018 do Comitê Gestor do Simples Nacional;
- Não pode ser constituído na forma de startup;
- Só pode ter um empregado com o salário sendo o salário mínimo nacional ou o piso da categoria;
- No caso de início de atividades, seu limite de faturamento é proporcional a quantidade de meses no ano.



Sua formalização é online e gratuita no Portal Oficial do Microempreendedor Individual, possuindo como acesso direto o seguinte link:

www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor

O MEI tem acesso a benefícios previdenciários, como aposentadoria por idade, auxílio-doença e salário-maternidade. Além disso, o MEI também tem direito a facilidades como emissão de notas fiscais, abertura de conta bancária empresarial e acesso a linhas de crédito especiais.



É importante lembrar que, após se formalizar como MEI, é necessário cumprir com as obrigações mensais, como o pagamento do DAS, e as obrigações anuais, como a entrega da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI). Além disso, a depender do município, o MEI pode ser obrigado a ter Alvará de Funcionamento, mas não pagará taxa para isso.

5. Transformação de Microempreendedor Individual (MEI) em Sociedade Limitada (LTDA)

De acordo com BRASIL (2023), em 2023 tivemos 15.718.625 em funcionamento no nosso país. No entanto, a permanência nessa modalidade exige alguns cuidados que vimos anteriormente. Nesse contexto, em determinado momento, é possível que o MEI precise desenquadrar-se. A orientação de um profissional contábil será de extrema importância para o empreendedor nesse momento de transição do MEI, pois o profissional não só orientará qual modalidade jurídica é mais indicada como também a forma de tributação menos onerosa para o seguimento do empreendimento.



A Sociedade Empresária Limitada é uma natureza jurídica que não limita a quantidade de sócios para ingressar no quadro societário. Conforme GUEDES (2023, p. 68) a Lei nº13.874/19, conhecida como Lei da Liberdade Econômica, trouxe a possibilidade dessa natureza jurídica permanecer com um único sócio por tempo indeterminado.

A transformação de Microempreendedor Individual (MEI) em Sociedade Limitada (LTDA) é uma opção estratégica para empreendedores que buscam expandir seus negócios e diversificar suas operações, sem limitações. Essa mudança de formato jurídico oferece diversas vantagens, como a possibilidade de captar novos sócios, acesso a linhas de crédito diferenciadas, maior credibilidade no mercado e uma estrutura empresarial mais robusta para o crescimento sustentável, além da responsabilidade limitada dos sócios junto a sociedade.

5. TRANSFORMAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) EM SOCIEDADE LIMITADA (LTDA)



A respeito da personalidade jurídica, o Microempreendedor Individual não é considerado pessoa jurídica, mas sim um equiparado a pessoa jurídica, isso posto devido ao fato de não estar arrolado no artigo 44 do Código Civil (Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2022). Desse modo, ao proceder com a transformação em Sociedade Empresária Limitada, este CNPJ adquirirá de fato a personalidade jurídica. Na ocasião da transformação, será alterado o código de natureza jurídica de 213-5 (empresário individual) para 206-2 (sociedade empresária LTDA).

A transformação de MEI em LTDA é respaldada pela legislação brasileira, especificamente pela Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, a Lei complementar 128/2008 que Cria a figura do Microempreendedor Individual - MEI e modifica partes da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa - Lei Complementar 123/2006, e o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

O Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) no capítulo 4, iniciando em seu artigo 1.052 e se estendendo até o artigo 1.087, estabelece os requisitos e procedimentos necessários

para a constituição, alteração e dissolução da Sociedade Empresária Limitada, garantindo a segurança jurídica do processo.

Anteriormente, já era possível alterar o Microempreendedor Individual em Sociedade Limitada, no entanto, o processo disponibilizado pelo órgão exigia o pagamento de duas taxas, sendo uma devida pela alteração do empresário individual e outra devida pela transformação em sociedade limitada.

Com a implementação de ferramentas disponibilizadas pela Junta Comercial a partir de fevereiro de 2023, passou a ser possível transformar o MEI em Sociedade Limitada Unipessoal ou em Sociedade Limitada, sem incidência das duas taxas cobradas nas rotinas de processo seguidas anteriormente.

A Sociedade Empresária Limitada é uma natureza jurídica que não limita a quantidade de sócios para ingressar no quadro societário.

Procedimento na prática:

1. Desenquadramento de MEI: Antes de iniciar o processo de transformação de MEI em Limitada, faz-se necessário efetuar o desenquadramento da condição de MEI. É obrigatório informar o motivo do desenquadramento.

2. Realizar Viabilidade, DBE e FCN já com as informações novas (Sociedade Empresária Limitada) utilizando os eventos específicos da transformação.

3. Elaboração do Contrato Social: Embora a Junta Comercial disponibilize contratos padrões, é sugerível que seja redigido o próprio contrato, desde que a redação siga os critérios exigidos em legislação. O preâmbulo do contrato social deve iniciar com a qualificação do titular do antigo MEI, sendo necessário dados pessoais e endereço, assim como a qualificação da personalidade jurídica: número de CNPJ, endereço e número do Nire e em seguida informando sobre a transformação.



Cláusulas obrigatórias no contrato social:

1. Nome empresarial – Firma social (nome do sócio + LTDA) ou denominação (objeto social + LTDA).

2. Objeto social – é a atividade econômica que a sociedade exercerá, que poderá ser de produção e/ou circulação de bens e/ou de serviços.

3. Sede social – Local/endereço que serão exercidas as atividades da sociedade, ou o local da administração e do comando, bem como o endereço das filiais, quando houver.

4. Tempo de duração – A sociedade pode ter tempo de duração determinado ou indeterminado.

5. Capital social e quotas – O valor do capital social, em reais, que corresponde ao conjunto de dinheiro e de bens que os sócios investiram ou prometeram investir na sociedade e a quota (%) de cada sócio.

6. Administração e administradores – Os administradores são pessoas físicas, que exercem as atividades de gestão no dia a dia da sociedade, além de representá-la perante terceiros. O contrato deve prever a qualificação completa e os poderes e atribuições dos administradores.

7. Participação dos sócios nos lucros e perdas – Em regra, os sócios participam dos lucros e das perdas da sociedade na proporção de sua participação no capital social, conforme o valor de suas quotas. No entanto, o contrato social pode estabelecer regras distintas.

8. Foro – O foro é a cidade, normalmente onde a empresa é sediada, na qual os assuntos da empresa serão tratados. O contrato social deve indicar o foro para o exercício e o cumprimento



Cada estado tem seu órgão local responsável

O processo de transformação segue algumas etapas envolvendo órgãos registradores, tais como Junta Comercial, Receita Federal, Sefaz e Sefin. A abertura do processo na Junta Comercial inicia da seguinte forma:

- **Consulta de viabilidade:** A consulta de viabilidade será obrigatória sempre que houver alteração de natureza jurídica, atividade econômica, nome empresarial ou endereço. Em se tratando de transformação de MEI em sociedade limitada, haverá indiscutivelmente o evento de alteração de natureza jurídica e alteração de razão social, sendo, portanto, obrigatório o preenchimento da consulta de viabilidade.

- **Preenchimento do DBE:** Quando o processo for uma abertura matriz de CNPJ, fica dispensado o preenchimento do DBE. No entanto, estamos falando de transformação de MEI em Sociedade Limitada. Nesse caso, será necessário o preenchimento do DBE. Ao iniciar o preenchimento do DBE, informar o número da consulta de viabilidade e o sistema irá recuperar todas as informações já digitadas.

- **Preenchimento do FCN:** O preenchimento do formulário FCN ocorrerá após o deferimento da consulta de viabilidade e do DBE. O mesmo será vinculado ao número desta. Ao informar o mesmo número da consulta de viabilidade no FCN, ocorrerá a integração de todos os dados já preenchidos anteriormente, restando agora apenas os dados não preenchidos na consulta de viabilidade e no DBE, tais como qualificação dos sócios.

- **Registro na Junta Comercial:** Com o Contrato Social por Transformação de Empresário em mãos, consulta de viabilidade e DBE concluídos, é preciso registrar a transformação na Junta Comercial do estado onde a empresa está estabelecida. Esse registro formaliza a mudança de formato jurídico e garante a regularidade da empresa perante os órgãos competentes. No mesmo ambiente onde foi preenchido o FCN e com a taxa gerada ao fim

do processo paga, escolher a opção registro, entrar com o número do FCN inicial, anexar o contrato social e enviar para a Junta Comercial, que analisará o processo e fará o deferimento ou exigência de alguma possível correção, se for o caso. É importante elaborar o processo com toda atenção na legislação para que o mesmo esteja adequado e nos dados digitados para que não haja erro documental.

- **Atualização de Cadastros e Licenças:** Após o registro na Junta Comercial, é importante atualizar os cadastros da empresa nos órgãos públicos e privados, bem como obter as licenças e autorizações necessárias para a nova forma jurídica.

- **Comunicação aos Órgãos Competentes:** Por fim, é necessário comunicar a transformação de MEI em LTDA aos órgãos competentes, como a Receita Federal, prefeitura municipal e demais entidades reguladoras, para evitar problemas fiscais e tributários.

Em resumo, a transformação de MEI em LTDA oferece uma oportunidade para os empreendedores ampliarem suas atividades e consolidarem seus negócios no mercado. Com embasamento legal sólido e seguindo os procedimentos adequados, essa mudança pode ser realizada de forma tranquila e segura, proporcionando novas perspectivas de crescimento e sucesso empresarial.

6. CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas

Na busca pela estruturação dos aspectos econômicos, expressos na formalização documental da empresa, nos deparamos com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE. Instrumento que identifica e classifica todos os agentes econômicos que estão engajados na produção de bens e serviços, podendo compreender estabelecimentos de empresas privadas ou públicas, estabelecimentos agrícolas, organismos públicos e privados, instituições sem fins lucrativos e agentes autônomos (pessoa física).

Na prática, é em uma tabela de códigos e denominações, oficializada mediante publicação no DOU – Resoluções IBGE/CONCLA nº 01 de 04 de setembro de 2006 e nº 02, de 15 de dezembro de 2006.

Na Secretaria da Receita Federal, o código da CNAE é vastamente utilizado em seus mecanismos de consulta, e quando informado na Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica – FCPJ, alimenta o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

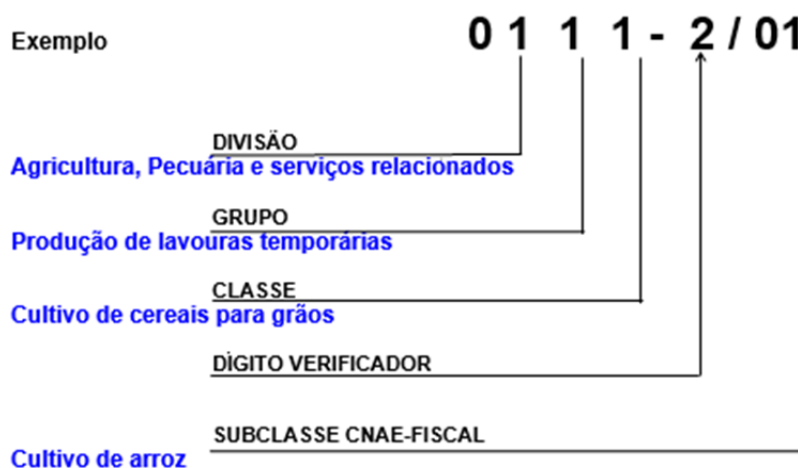
Figura 1: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
NOME EMPRESARIAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.11-2-02 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO

Fonte: Receita Federal do Brasil (2023)

Em sua estrutura, o código da CNAE possui lógica hierárquica onde os dígitos vão se agregando de forma correspondente à estrutura classificada. Se organiza em Divisão, Grupo, Classe, Dígito Verificador e Subclasse, conforme a Documentação CNAE 2.0.

Figura 2: Estrutura detalhada da CNAE 2.0: seções, divisões, grupos, classes e subclasses – DOCUMENTAÇÃO CONCLA.



Fonte: CONCLA IBGE

Planejamento do CNAE

Diante dos aspectos estruturais abordados, destacamos que o planejamento adequado no código CNAE é um fator de primordial importância nos processos de abertura de uma empresa, bem como, na eventual mudança que a empresa possa exercer em suas atividades.

Na fase de abertura empresarial, realizar um levantamento adequado da CNAE implica preparara empresa para entrar em conformidade com as leis e diretrizes virgentes, inerentes ao seu funcionamento, logo, a devida mensuração dos aspectos formalizados no código CNAE presume a autoridade competente “o intuito de executar a atividade”.

Por vez, irá desencadear uma série de ações a posterior, ou talvez, até uma simplificação burocrática, como é o caso das atividades de baixo risco regulamentadas pela Lei nº 13.874, em setembro de 2019 (Lei de Liberdade Econômica), onde o artigo 3º, inciso I, determina

Na fase de abertura empresarial, realizar um levantamento adequado da CNAE implica preparar a empresa para entrar em conformidade com as leis e diretrizes virgentes

que tais atividades não precisam mais de alvarás e licenças, podendo funcionar assim que a empresa receber o número do CNPJ. O ajuste do código CNAE é vital para o funcionamento da empresa. Importante frisar que essa regra só é aplicada na ausência de legislação local sobre o tema.

Na eventual mudança relacionada as atividades da empresa, não poderia ser diferente, o código CNAE nos documentos devem fornecer informações fidedgnas que transcrevam a real execução de suas atividades, utilizar um código CNAE diferente traz diversos riscos e prejuízos, tanto financeiros, onde a insidência de impostos

indevidos poderá ocorrer, bem como, aspectos legais, na hipótese do fisco identificar um descumprimento de uma obrigação principal. Também destacamos que código CNAE estando em desconformidade pode causar restrições em licitações públicas, bem como desenquadramento do Simples Nacional.

Como consultar a CNAE

É de fundamental destaque, a ferramenta de consulta disponibilizada on-line pelo Instituto

Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desenvolvida pela Comissão Nacional de Classificação – CONCLA, organismo responsável pelas classificações estatísticas do Brasil, onde em sua página oficial, destaca as classificações estatísticas nacionais nos cadastros administrativos e empresariais, bem como as classificações internacionais a elas associadas.

Trata-se de uma rica fonte de consulta, onde os usuários podem acessar além das tabelas de códigos e descrições referentes as classificações, as tabelas de correspondências e notas explicativas.

Acesse: <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html>

Diante disso, podemos realizar o seguinte questionamento: Incluir CNAE impeditivo ao Simples Nacional exclui a empresa da modalidade?

A resposta é Sim, é realizado automaticamente após a conclusão do processo, pois a Receita Federal presume que, quando uma empresa inclui determinada CNAE impeditiva, ela irá exercer efetivamente a atividade. Mas se trata de uma mera presunção; o contribuinte pode questionar e, se

restar comprovada a não realização da atividade vedada, o contribuinte tem o direito de se manter no Simples Nacional. A LC 123/06 não menciona a mera inclusão de atividade impeditiva, mas sim o exercício in concreto da atividade vedada. Entretanto, é importante frisar que é possível que o auditor fiscal da Receita Federal não concorde com este entendimento e mesmo assim queira excluir a empresa do Simples Nacional de ofício, por isso nossa recomendação é de que a empresa só deve incluir uma atividade vedada ao Simples Nacional caso ela realmente venha exercer tal atividade.

Bibliografia

Lei Complementar 123/2006

Resolução 140/2018

Lei Complementar 147/2014

Instrução Normativa 69/2019 DREI

Lei 13.874/2019

Medida Provisória 881/2019

Lei 10.406/2002

Lei 6.404/76

DIAS, Marcos Levy Guedes, 2023, Legalizando Sonhos, Tax Prático.

Instrução Normativa 81/2020 DREI

CONCLA – IBGE. Tabela De Natureza Jurídica. 2021. Disponível em: <https://concla.ibge.gov.br/estrutura/natjur-estrutura/natureza-juridica-2021>. Acesso em: 12 de maio de 2024.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2002.

BRASIL. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1976.

Cruz, André Santa. Manual de Direito Empresarial, 2024.



CRCCE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO CEARÁ



Informações:

Av. da Universidade, 3057 – Fortaleza/CE

CEP – 60020-181

Telefone: (85) 3194-6000

conselho@crc-ce.org.br

